



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 28 a 31 de agosto de 2023 * n° 366 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR MÁRIO BEZERRA RÉGIS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o falecimento do ilustre ex-vereador Mário Bezerra Régis, que foi o primeiro vereador a presidir a Câmara Municipal de Pedro Régis, Casa Severino Lourenço da Silva, e um dos colaboradores para fundação do Município de Pedro Régis.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à toda comunidade Pedro Regense no decorrer de sua vida.

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão e agente político.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município por três (3) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador Mário Bezerra Régis.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 28 de agosto de 2023.

MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Solto Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Crenza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tessoureira: **Vera Lúcia Lins da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

Lei n.º 407 em 28 de agosto de 2023.

CONCEDE AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA, "FOLGA ANIVERSÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na esfera do Poder Executivo e Legislativo do município de Pedro Régis a "**Folga Aniversário**", prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 1 (um) dia de folga remunerada, no dia de seu aniversário.

§ 1º - Esta prerrogativa envolve todos os servidores públicos do município, sejam eles provenientes de cargo efetivo, sejam de cargo de comissão.

§ 2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado, para que o mesmo não seja prejudicado, posteriormente, por motivos interligados a direitos e deveres trabalhistas.

Art. 2º - Para os pareceres desta lei ficam observados os dispositivos constantes na Legislação Trabalhista a qual o servidor esteja subordinado, em especial, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - O Servidor para ter direito a "Folga Aniversário" deverá comunicar a seu chefe administrativo e/ou responsável, no mínimo 3 (três) dias anteriores à data de seu aniversário, este, efetuará a liberação do funcionário e constará no seu cartão ponto através de circular interna, e providenciará a sua substituição ou remanejamento de funcionário caso se faça necessário.

§ 1º - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 3 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§ 2º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada.

§ 3º - Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 4º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do(s) aniversariante(s) em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público, nem ao município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB

DECRETO Nº 11 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos e das Prefeitas do Estado da Paraíba no **MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ**, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) e demais Associações Municipalistas do Nordeste;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e, principalmente, chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: **crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível**;

CONSIDERANDO que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos **para mobilização nos dias 15 e 16 de agosto em Brasília-DF** decidiram aderir ao movimento municipalista e **conclamaram todos os Prefeitos e todas as Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023**;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem-comum;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 28 de agosto de 2023.



MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional